



**CAPÍTULO IX  
DAS EXPOSIÇÕES, FEIRAS E LEILÕES**

Art. 16. Para a participação de suídeos em exposições, feiras e leilões, deverão ser observadas as normas específicas vigentes.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. Para assessorar o DDA nos assuntos específicos de que trata este Regulamento, será criado um Comitê Técnico e Científico do Programa Nacional de Sanidade Suídea.

Art. 18. As Secretarias de Estado de Agricultura ou autoridades de defesa sanitária animal competentes nos Estados e no Distrito Federal promoverão, por meio de medidas efetivas, a criação de Comitês Estaduais de Sanidade Suídea e de fundos privados para indenização de proprietários de suídeos, atingidos por medidas sanitárias que impliquem abate sanitário, sacrifício de animais e destruição de coisas.

Art. 19. As ações de campo, uso e tipos de vacinas, métodos de diagnóstico e doenças que serão controladas ou erradicadas serão definidas pelo DDA, em legislação específica.

**DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO  
VEGETAL**

**PORTARIA Nº 94, 22 DE JUNHO DE 2004**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO VEGETAL, DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 12, de 07 de março de 2003 e art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21012.001016/2004 - 11, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR BA 081 a empresa UPA-UMBUZEIRO PRODUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ nº 09.431.693/0002-22, Inscrição Estadual nº 24.266.226NO, localizada na ÁREA PA III, S/Nº, Lote: L - 03, Projeto Senador Nilo Coelho - Casa Nova - BA, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, nos seguintes tratamentos: a) Tratamento Hidrotérmico (THT).

Art. 2º O Credenciamento que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA CURTI

**PORTARIA Nº 95, 22 DE JUNHO DE 2004**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO VEGETAL, DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 12, de 07 de março de 2003 e art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21052.003250/2004 - 06, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR SP 082 a empresa DESINSECTA CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA-ME, CNPJ nº 05.771.612/0001-00, Inscrição Estadual nº 535.355.050.115, localizada na Rua Barão de Piracicamirim, nº 1307, VI. Independência - Piracicaba - SP, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, nos seguintes tratamentos: a) Fumigação com fosfina em Container (FEC); b) Fumigação com fosfina em Silos Herméticos - Silo Pulmão (FSH); c) Fumigação com fosfina em Porões de Navios (FPN); d) Fumigação com fosfina Câmaras de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA CURTI

**PORTARIA Nº 96, 22 DE JUNHO DE 2004**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO VEGETAL, DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 12, de 07 de março de 2003 e art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21034.001285/2004 - 11, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR PR 083 a empresa WM DESINSETIZADORA TÉCNICA LTDA, CNPJ nº 03.038.716/0001-76, Inscrição Estadual nº ISENT0, localizada na Rua Baltazar Carasco dos Reis, nº 2645, Bairro: Reboças - Curitiba - PR, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, nos seguintes tratamentos: a) Fumigação com fosfina em Container (FEC); b) Fumigação com fosfina em Silos Herméticos - Silo Pulmão (FSH); c) Fumigação com fosfina em Porões de Navios (FPN); d) Fumigação com fosfina Câmaras de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA CURTI

**PORTARIA Nº 97, DE 18 DE JUNHO DE 2004**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO VEGETAL, DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 17, de 25 de fevereiro de 2004 e

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 75, DE 22 DE JUNHO DE 2004**

O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 78, de 03 de março de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 62, inc. II, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO/2004, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotações orçamentárias consignadas à Administração Direta, com o fim de possibilitar o repasse de recursos a Municípios, a celebração de convênio com entidade privada sem fins lucrativos e a Revisão de Assistência com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas pela Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, Lei Orçamentária Anual, LOA/2004, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO

Fiscal

R\$ 1,00

Código/Especificação	Fonte	Anexo		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia			287.000		287.000
19.122.0471.2272.0001 Gestão e Administração do Programa - Nacional	0.100 0.100	3.3.90	<del>247.000</del> 247.000	3.3.40 3.3.50	<del>247.000</del> 47.000 200.000
19.573.0475.6126.0001 Inventário Nacional de Emissões Antrópicas de Gases de Efeito Estufa - Nacional	0.100	3.3.90	<del>40.000</del> 40.000	3.3.80	<del>40.000</del> 40.000
TOTAL			287.000		287.000

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE  
BIOSSEGURANÇA**

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Parecer nº 67/2003, publicado no D.O.U. nº 246, de 18/12/2003, Seção 1, página 9; onde lê-se: " CNPJ: 21.195.755/000-69" e "está incluído nesse CQB as seguintes instalações", leia-se respectivamente "CNPJ: 02.662.305/0002-75" e "está incluído nesse CQB a Estação Experimental de Capinópolis, MG, constituída das seguintes instalações".

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
COMISSÃO DELIBERATIVA**

**RESOLUÇÕES DE 17 DE MAIO DE 2004**

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 4.696, de 12 de maio de 2003, por decisão de sua , adotada na 582ª Sessão, realizada em 17 de maio de 2004, e tendo em vista a proposta da Diretoria e Radioproteção e Segurança Nuclear, constante no Memorando DRS nº 036, de 07 de abril de 2.004, e considerando que:

o que consta do Processo Nº 21000.005093/2004-71 resolve:

Art. 1º Conceder Autorização para Importação de Kits (AIK) para o kit QuickStix AS010 BGLT, usado para a detecção qualitativa da proteína CP4EPSPS em grãos e folhas de soja.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIRABIS EVANGELISTA RAMOS

**Ministério da Ciência e Tecnologia**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 22 de junho de 2004

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve aprovar a alteração sem acréscimo financeiro, do Plano de Trabalho do Convênio nº 01.0004.00/2004, celebrado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco.

EDUARDO CAMPOS

I) - Estão situadas, hoje, no Complexo Industrial de Resende, de responsabilidade da INB, Indústrias Nucleares do Brasil S/A, várias instalações de fabricação do elemento combustível, a saber:

a) Instalações de reconversão e armazenamento;  
b) Instalações para produção de pastilhas do elemento combustível;

c) Instalações de fabricação de componentes e montagem do elemento combustível; e  
d) Instalações de enriquecimento isotópico do urânio, em término de construção.

II) - O trabalho de licenciamento e, principalmente, de controle exige a presença constante da CNEN no local, de forma a acompanhar as atividades executadas pela INB;

III) - O aumento de atividades industriais nucleares em Resende pressupõe em um aumento de inspeções em aspectos específicos da segurança nuclear e da radioproteção; e

IV) - Haverá redução do custo em diárias e deslocamentos de servidores para realizações de inspeções e controles, resolve:

Nº 11 - 1 - Criar o Escritório da CNEN em Resende, situado no Muni-cípio de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, subordinado à Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear - DRS, com as seguintes atribuições:

a) Realizar inspeções nas diversas fases de licenciamento das instalações da operadora INB, em Resende;

b) Acompanhar todo e qualquer evento que exija a presença imediata da CNEN no Complexo Industrial de Resende; e

c) Servir de apoio às atividades das demais equipes de inspeção e controle da CNEN na Região.

Parágrafo único: Caberá à DRS manter na Cidade de Resende uma representação da CNEN para atender às solicitações da população e das autoridades locais, tanto no âmbito municipal quanto no estadual.

2 - Determinar que as Diretorias de Radioproteção e Segurança Nuclear - DRS e Gestão Institucional - DGI, adotem, no âmbito de suas respectivas competências, providências necessárias para a concretização deste ato.

3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 4.696, de 12 de maio de 2003, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 582ª Sessão, realizada em 17 de maio de 2004, e tendo em vista a proposta da Diretoria e Radioproteção e Segurança Nuclear, constante no Memorando DRS nº 037, de 07 de abril de 2.004, e considerando que:

I) - O Brasil tem grande extensão territorial e as instalações que utilizam radiações ionizantes distribuem-se por todo território nacional;

II) - Cerca de aproximadamente 14% (quatorze por cento) das instalações radioativas existentes no País se situam na Região Sul, assim como aproximadamente 14% (quatorze por cento) dos radioisótopos produzidos pela CNEN são destinados a essa Região;

III) - Haverá redução do custo em diárias e passagens de servidores para realizações de inspeções e controles. Resolve:

Nº 12 - 1 - Criar o Escritório da CNEN em Porto Alegre, situado na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, subordinado à Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear - DRS, com as seguintes atribuições:

a) Operacionalizar o contato com as comunidades locais e dar resposta rápida às solicitações formuladas à CNEN, principalmente em situações relacionadas a eventos de risco potencial ou real;

b) Prestar esclarecimento à população no que se refere às vantagens e aos riscos da utilização das radiações ionizantes e da energia nuclear; e

c) Servir de apoio às atividades das demais equipes de inspeção e controle da CNEN na Região.

Parágrafo único: Caberá à DRS manter na Cidade de Porto Alegre uma representação da CNEN para atender às solicitações da população e das autoridades locais, tanto no âmbito municipal quanto no estadual.

2 - Determinar que as Diretorias de Radioproteção e Segurança Nuclear - DRS e Gestão Institucional - DGI, adotem, no âmbito de suas respectivas competências, providências necessárias para a concretização deste ato.

3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 4.696, de 12 de maio de 2003, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 582ª Sessão, realizada em 17 de maio de 2004, resolve:

Nº 13 - Referendar o ato do Senhor Presidente que renovou a Autorização para Operação Inicial - AOI, da Unidade II da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAEA, de responsabilidade da ELETRONUCLEAR, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 055, publicada no DOU de 30.03.04, S. 1, pág. 08, que com este ato transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 013, de 17.05.04. Cabe notar que a prorrogação da AOI foi concedida, em caráter de excepcionalidade, com base na alínea b, da subseção 8.7.5.1.2 que foi acrescentada à Norma CNEN-NE-1.04, por intermédio da Resolução CNEN/CD nº 015, publicada no DOU 12.12.02, pág. 49, Seção 1.

Nº 14 - Referendar o ato do Senhor Presidente que concedeu prorrogação na Autorização para Operação Inicial - AOI, para FCN - Reversão e Pastilhas da Unidade de Resende, de responsabilidade da INB, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 082, publicada no DOU de 13.04.04, S. 1, pág. 05, que com este ato transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 014, de 17.05.04. Justifica-se a referida prorrogação devido ao fato deste tipo de instalação operar com tecnologia ainda em fase de evolução, portanto, sujeita a constantes modificações.

Nº 15 - Referendar o ato do Senhor Presidente que estabeleceu cota extra de importação de graxa à base de lítio nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 075, publicada no DOU de 25.08.03, S. 1, pág. 013, que com este ato transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 015, de 17.05.04.

Nº 16 - Referendar o ato do Senhor Presidente que fixou para o exercício de 2004, as cotas de exportação de berílio, lítio, nióbio e zircônio, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 035, publicada no DOU de 25.02.04, pág. 04, Seção 1, que, com este ato, transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 016/04, entendido que respeitados os compromissos internacionais do Brasil.

Nº 17 - Referendar o ato do Senhor Presidente que estabeleceu cota extra de importação de graxa à base de lítio nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 076, publicada no DOU de 05.04.04, S. 1, pág. 03/04, que com este ato transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 017, de 17.05.04.

ODAIR DIAS GONÇALVES  
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES  
Membro

ALFREDO TRANJAN FILHO  
Membro

AILTON FERNANDO DIAS  
Membro

ALTAIR SOUZA DE ASSIS  
Membro

RUI NAZARETH  
Secretário

## Ministério da Cultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 146, DE 22 DE JUNHO DE 2004

O Ministro de Estado da Cultura, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 41ª reunião realizada em 17 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, a rerratificação do tombamento do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da Cidade de Goiás, no Município de Goiás, Estado de Goiás, de acordo com o perímetro delimitado às fls. 537, volume quatro, do Processo nº 345-T-42.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO GIL MOREIRA

### INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIA Nº 141, DE 22 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre a permissão para projeto de prospecção arqueológica da pequena central hidrelétrica de Matrinchã, Municípios de Campo Novo dos Parecís e Diamantino, no Estado de Mato Grosso.

O DIRETOR INTERINO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 88, de 04.05.95 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01516.000020/2004-75, resolve:

I - Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo Carlos Xavier de Azevedo Netto para, com apoio institucional do Instituto Homem Brasileiro, realizar as atividades do projeto de prospecção arqueológica da pequena central hidrelétrica de Matrinchã, Municípios de Campo Novo dos Parecís e Diamantino, no Estado de Mato Grosso, em área situada nas seguintes coordenadas geográficas: 13º36'15,23" S e 57º23'30,13" W e UTM: 849600390 N e 45762793 E.

II - Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo detentor da presente permissão, cujo projeto se intitula "Pequena Central Hidrelétrica de Matrinchã - Projeto de Prospecção Arqueológica".

III - Reconhecer o arqueólogo designado coordenador do trabalho como fiel depositário, durante a realização das etapas de campo, do material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV - Determinar à 14ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente permissão em 1 (um) mês, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRITO

#### PORTARIA Nº 142, DE 22 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre a permissão para projeto de diagnóstico arqueológico da área diretamente afetada pela implantação do residencial Vale dos Sonhos, Município de Goiânia, no Estado de Goiás.

O DIRETOR INTERINO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 88, de 04.05.95 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01516.000119/2004-77, resolve:

I - Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos Paulo Jobim Campos Mello e Mariza de Oliveira Barbosa para, com o apoio institucional do Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia da Universidade Católica de Goiás, realizar o projeto de diagnóstico arqueológico da área diretamente afetada pela implantação do residencial Vale dos Sonhos, Município de Goiânia, no Estado de Goiás, em área delimitada pelas seguintes coordenadas UTM: 8.163.700/690.200; 8.163.400/690.000; e 8.163.300/690.600.

II - Reconhecer como coordenadores dos trabalhos de que trata o item anterior os arqueólogos detentores da presente permissão, cujo projeto se intitula "Projeto de Levantamento do Patrimônio Arqueológico da ADA pela implantação do Projeto Urbanístico da Etapa II do Residencial Vale dos Sonhos, Goiânia - GO".

III - Reconhecer os arqueólogos designados coordenadores dos trabalhos como fiéis depositários, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhes tenha sido confiado.

IV - Determinar à 14ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente permissão em 3 (três) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRITO

#### PORTARIA Nº 143, DE 22 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre a autorização para realizar o programa de acompanhamento arqueológico nas áreas das obras de infraestrutura, Bairro do Recife, Cidade do Recife, no Estado de Pernambuco.

O DIRETOR INTERINO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 88, de 04.05.95 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 4.811, de 19.08.03, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01498.000082/2004-42, resolve:

I - Expedir a presente AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à Universidade Federal de Pernambuco realizar as atividades do programa de acompanhamento arqueológico nas áreas das obras de infraestrutura localizadas no Bairro do Recife, trecho da Rua Barão Rodrigues Mendes entre a rua Bom Jesus e a Avenida Alfredo Lisboa, no Estado de Pernambuco.

II - Reconhecer como coordenadoras dos trabalhos de que trata o item anterior as arqueólogas Anne-Marie Pessis e Maria Gabriela Martin Ávila, cujo projeto se intitula "Acompanhamento arqueológico das obras de infraestrutura da Rua Barão Rodrigues Mendes no Bairro do Recife, na Cidade do Recife".

III - Reconhecer as arqueólogas designadas coordenadoras dos trabalhos como fiéis depositárias, durante a realização das etapas de campo, do material arqueológico recolhido ou de estudo que lhes tenha sido confiado.

IV - Determinar à 5ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente autorização, à apresentação, por parte das arqueólogas coordenadoras, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente autorização em 6 (seis) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRITO